TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188928/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
INTERESSADO: MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR, MOACIR FUZETI SEGUNDO
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1395/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2022. Julgamento pela regularidade.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, **MOACIR FUZETI SEGUNDO**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 1716/23 (peça 7), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, Parecer n. 352/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, exercício de 2022, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R3YS

1) Que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR.

2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Presidente, MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno para encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 1 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.R3YS